



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0167

Lei n.º 1.486/98
De 28 de Setembro de 1998

**"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONVENIAR COM
A COMUNIDADE CRISTÃ
PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

*alterada
pelo 2011:
1636/00*

Luiz Henrique de Carvalho, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CGC/MF nº 54.070.339/0001-93, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos para contratação de 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e 01 (uma) enfermeira-padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Valor do repasse será da ordem de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por agente/ano, provenientes dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério para o pagamento dos salários e encargos do agente, e a verba mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) proveniente da contrapartida do Município, para pagamento do salário e encargos de 01 (uma) enfermeira-padrão.

Art. 3º - A contratação dos agentes comunitários será feita através de prova de seleção pública, mediante Edital de convocação, contando obrigatoriamente, na comissão examinadora, com representantes da Secretaria Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0168

Art. 4º - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Setembro de 1998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Sec. Dos Negócios Jurídicos e Tributários

Lineu Marcondes Guimarães Filho
Sec. de Saúde e Assistência Social

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3461
Pilar do Sul, 09/10/98 19:30
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Aux. de Secretária H